



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0382/2026

“Institui o Dia Estadual da Observação de Aves e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que ‘Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado’.”

Autor: Deputado Julio Garcia

Relator: Deputado Marquito

I – RELATÓRIO

Cuida-se dos autos do Projeto de Lei nº 0382/2026, de autoria do Deputado Julio Garcia, que busca instituir, no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina, o Dia Estadual da Observação de Aves, a ser celebrado anualmente em 5 de outubro, alterando, para tanto, o Anexo Único da Lei estadual nº 18.531, de 2022.

Na Justificação, o Deputado Autor sustenta que a instituição da data contribuirá para a valorização do patrimônio natural catarinense, a educação ambiental, a conservação da biodiversidade e o fortalecimento do turismo de natureza.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 9 de junho de 2026 e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que aprovou, por unanimidade, parecer pela admissibilidade da proposição legislativa.

Na sequência, o Projeto de Lei em debate aportou neste Colegiado para o exame de mérito.

É o relatório.



II – VOTO

Com efeito, compete à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, na forma do art. 91-C do Regimento Interno, a análise das matérias relativas ao seu campo de atividades no que toca ao interesse público.

Pois bem. A observação de aves, também conhecida pelo termo em inglês *birdwatching*, consiste na atividade de identificar, acompanhar e apreciar aves em seu habitat natural, por meio da observação visual e auditiva, sem interferir em seu comportamento.

Trata-se de prática recreativa acessível, que reúne importantes dimensões científicas, educativas, ambientais e turísticas, contribuindo para a valorização e a conservação da biodiversidade.

Isso, porque a observação de aves incentiva o registro de espécies e a produção de informações, como a distribuição geográfica desses animais, as suas migrações, espécies ameaçadas de extinção e alterações ambientais, dados que podem auxiliar nas atividades de pesquisa e de preservação ambiental.

Ademais, o estímulo à observação de aves amplia o conhecimento da população sobre a fauna local e fortalece o apoio social às políticas de conservação. Por depender da conservação dos ecossistemas, o *birdwatching* também incentiva a proteção do patrimônio natural e valoriza unidades de conservação.

A observação de aves, ao atrair visitantes interessados na biodiversidade local, estimula a permanência prolongada nos destinos, movimenta setores de hospedagem, alimentação, transporte, o que implica a geração de emprego e renda para as comunidades.

Especificamente quanto à data proposta para a celebração do Dia Estadual da Observação de Aves, 5 de outubro, esta coincide com o Dia Nacional da



Ave, que consta do calendário oficial brasileiro e reconheceu o sabiá como a ave símbolo do Brasil.

Assim, a instituição de data comemorativa estadual à observação de aves acarretará a divulgação da atividade por todo o Estado de Santa Catarina, servirá de incentivo à sua prática, à promoção de campanhas educativas, de eventos científicos e contribuirá com o fortalecimento do turismo sustentável.

Diante do exposto, com base no art. 144, III, do Rialesc, **voto**, nesta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0382/2026**.

Sala das Comissões,

Deputado Marquito
Relator